PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº 1.022 , de 17 de junho de 1987

Autoriza descontos de 80% para os débitos dos contribuintes inscritos na Taxa de Conservação de Estradas Municipais- Exercício-1987

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder 80%(oitenta por cento) de descontos, para os contribuintes inscritos na Taxa de Conservação de Estradas Municipais- Exercício-1987.

Art. 2º- Fica também autorizado, a dispensar a correção prevista no artigo 147, da Lei Municipal nº 945, de 22 de outubro de 1985 (Código Tributário).

Art. 3º- Os benefícios de que trata a presente Lei, serão estendidos a todos os contribuintes inscritos, somente no exercício de 1987.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 1987

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador